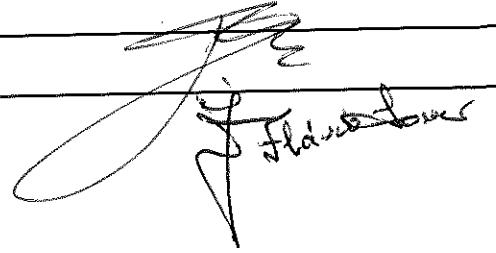


ACTAS



ACTA N.º 71

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, pelas 21 horas, reuniu a Assembleia Geral do Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguêdo (CASTIIS) de acordo com a respectiva convocatória de 8 de outubro de 2015, dando cumprimento ao artigo 29.º do Regulamento Interno desta associação, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único: Análise, discussão e votação da proposta dos novos estatutos apresentada pela Direção. -----

Após do Presidente da Assembleia ter dado as boas-vindas aos sócios presentes e agradecendo a sua presença, foi dada a palavra ao Presidente da Direção que fez a apresentação do texto dos Novos Estatutos. Referiu que por força do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 e da Lei de Bases da Economia Social, as IPSS tiveram que atualizar os estatutos de acordo com estas novas diretivas legais. Assim, a Direção procedeu às alterações necessárias, apresentando agora os novos estatutos para aprovação. O Presidente da Direção fez uma explanação das alterações mais relevantes e explicou, pormenorizadamente, cada uma delas. Após análise da Assembleia do novo texto e da prestação de todos os esclarecimentos aos presentes, foi colocada à votação a nova redação dos estatutos, que foi aprovada por unanimidade. -----
 Assim, a instituição passa a ser regida pelos estatutos a seguir transcritos: -----

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e Natureza Jurídica

O CASTIIS - Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguêdo, constituído por escritura pública a 20 de Março de 1981, com o NIPC 501237127 e o NISS 20006365639, adiante designado por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua do Castiis, n.º 133, 4505-582 Sanguêdo, concelho de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Sanguêdo mas, sempre que tal se justifique, poder-se-á estender a todo país.

Artigo 3º

Objetivos

1. O Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguêdo tem como objetivos principais:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio às pessoas idosas;
 - c) Apoio às famílias;



ACTAS

- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Prevenção, promoção e proteção da saúde.

2. Concomitantemente, a título secundário, a Associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Educação e formação de crianças;
- b) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- c) Promoção de desenvolvimento cultural, lúdico e/ou recreativo;
- d) Exploração agrícola ou agropecuária;
- e) Promoção e desenvolvimento de atividade comercial para produtos de artesanato, regionais e hortícolas produzidos pela própria associação;

Artigo 4º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

Na área do apoio à infância e juventude:

- a) Creche;
- b) Estabelecimento de educação Pré-escolar;
- c) Casa de Acolhimento Temporário;

Na área do apoio às pessoas idosas:

- a) Estrutura residencial para pessoas idosas;
- b) Serviço de apoio domiciliário;
- c) Centro de Dia;
- d) Prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa.

Na área do apoio à família e à integração social e comunitária:

- a) Atendimento e acompanhamento social;
- b) Centro Comunitário;
- c) Cantina Social;
- d) Ajuda alimentar.

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

- a) Manutenção do Estabelecimento de Ensino Particular do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Promoção de atividades e eventos desportivos, recreativos e/ou culturais;
- c) Dinamização de projetos de âmbito sócio cultural e sócio profissional;
- d) Desenvolvimento de projetos em parceria, visando a otimização dos recursos locais, mas também realizar ações de intercâmbio cultural aos níveis nacional e internacional;
- e) Realização de ações de formação/workshops destinadas a públicos diversos;
- f) Confeção/produção e venda de produtos de artesanato, regionais e hortícolas;

3. A realização e desenvolvimento das atividades anteriormente enunciadas serão graduais e progressivos, consoante as possibilidades da Associação.

4. A associação poderá ainda realizar outras atividades que sejam compatíveis com o seu objeto social.



ACTAS

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação, a título principal, referidos no artigo 4.º, ponto 1, serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. Os serviços prestados, a título secundário e instrumental, mencionado no artigo 4.º, ponto 2, terão uma taxação de acordo com tabela própria a afixar em local visível ao público.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7º

Qualidade dos associados

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de sócio prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá, que será validado na primeira reunião da Direção subsequente à inscrição.

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, pelos montantes fixados pela assembleia-geral.
- b) Associados Honorários – as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude de relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da associação.

Artigo 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verificar um interesse pessoal, direto e legítimo.



ACTAS

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 365 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas em que foi membro da associação. (anterior artigo 15.º)

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Seção I

Disposições gerais



ACTAS

Artigo 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior, direção e conselho fiscal, não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia.

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assuntos que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com que viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividades conflituantes com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe situação conflituante:
 - a. Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b. Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
5. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 18º

Mandato dos titulares dos órgãos



ACTAS

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19º

Deliberações nulas

1. São nulas as seguintes deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Cujo conteúdo contrarie as normas legais imperativas;
 - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por que não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

Artigo 20º

Deliberações anuláveis

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocatória ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Para além dos motivos previstos na lei, o membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovaram com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na respetiva ata.

Artigo 22º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.



ACTAS

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de inidênciã pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia geral

Artigo 23º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.



ACTAS

Artigo 25º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, aos associados.

Artigo 26º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando com as abstenções.
2. Às deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 22º é exigida maioria qualificada, de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
- 3 – No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue À data da respetiva reunião.



ACTAS

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 29º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

SECCÃO III

Da Direcção

Artigo 30º

Constituição

A direcção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 31º

Competências

1. Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
2. A direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou mandatários.

Artigo 32º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.



ACTAS

SECCÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 33º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 34º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou a mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 35º

Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelo bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

Artigo 37º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal, paga anualmente, de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral;



ACTAS

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 38º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 39º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo o presidente da mesa agradecido a presença de todos. -----

Esta ata depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo 1.º e 2.º secretários -

